

CONTRIBUIÇÃO SINDICAL

A Contribuição Sindical é um imposto compulsório anual, com fundamento no artigo 579 da Consolidação das Leis do Trabalho:

"A contribuição sindical é devida por todos aqueles que participarem de uma determinada categoria econômica ou profissional, ou de uma profissão liberal, em favor do Sindicato representativo da mesma categoria ou profissão, ou, inexistindo este, na conformidade do disposto no art. 591";

Também está prevista no artigo 3º do Código Tributário Nacional:

"Art. 3º Tributo é toda prestação pecuniária compulsória, em moeda ou cujo valor nela se possa exprimir, que não constitua sanção de ato ilícito, instituída em lei e cobrada mediante atividade administrativa plenamente vinculada."

De acordo com o art. 587 da CLT, o recolhimento da contribuição sindical dos empregadores é anual, e será recolhida no mês de janeiro de cada ano.

O valor da contribuição sindical é calculado tendo como base o valor do capital social da empresa, sobre o qual se aplica fórmula constante na tabela emitida pela CNI.

BENEFÍCIOS: Representação empresarial trabalhista; Redução tributária; Acesso a pesquisas; Ações legislativas e governamentais; Cursos e palestras; Inovação tecnológica entre outros.

ALÉM DISSO: A Contribuição Sindical Empresarial, por determinação legal, é necessária:

- Em caso de fiscalização da Superintendência Regional do Ministério do Trabalho;
- Para a participação em concorrências públicas ou administrativas;
- Na permissão para o fornecimento às repartições paraestatais ou autárquicas;
- Para a obtenção de registros ou licenças para funcionamento junto às repartições federais, estaduais e municipais.

O SINDIMETAL cobrará judicialmente todas as empresas, inclusive as enquadradas no SIMPLES, pois a lei é ambígua e temos exemplos de outros sindicatos onde o Juiz interpretou a Contribuição Sindical como obrigatória a todas as empresas.

Para mais informações sobre CONTRIBUIÇÃO SINDICAL, VIDE:
<http://www.fiepr.org.br/contribuicaosindical/FreeComponent10911content90948.shtml>